



## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

## DECRETOS

Em, 11 de janeiro de 2017.  
DECRETO Nº 33908

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações, e no artigo 43 da Lei Municipal nº 7.491, de 07 de julho de 2016 e alterações inseridas pela Lei nº 7.523, de 28 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as disciplinadoras da execução orçamentária, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária para 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade; e

CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira global da Municipalidade; e

CONSIDERANDO a execução da despesa orçamentária no exercício de 2017 aprovada pela Lei nº 7524, de 28 de Dezembro de 2016, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, instituídas pelo Decreto nº 33.907, de 9 de janeiro de 2017;

## DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º** A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2017 obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei Municipal nº 7.524, de 2016, às Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 7.491, de 2016 e alterações inseridas pela Lei 7.523, de 2016, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, e ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O dirigente de cada Órgão da Administração Direta e Indireta com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada Cota Orçamentária Bimestral estabelecida;

II - o limite da dotação disponível, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução; e

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta.

**Art. 4º** Ficam os Ordenadores de Despesas de cada órgão responsáveis pela indicação adequada das classificações orçamentárias, inclusive sub-elementos, devendo compatibilizá-las com o Plano Plurianual.

## CAPÍTULO II

## DO CONTINGENCIAMENTO E DAS COTAS

**Art. 5º** Para efeitos deste Decreto entende-se:

I - Contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, como um dos meios para alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro, durante o exercício financeiro;

II - Cotas Orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Órgão ou Coordenadoria terá disponível para programar suas despesas; e

III - Cotas Financeiras: ingresso da receita do exercício.  
**Parágrafo único.** Os valores das Cotas Orçamentárias e Financeira Globais serão definidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e não poderão ser superiores aos valores, por fonte de recursos, da previsão de receitas para o Exercício definidos pela Secretaria de Finanças.

**Art. 6º** Ficam contingenciados em 30% (trinta por cento) os recursos iniciais previstos para as despesas do orçamento na fonte tesouro municipal, aplicação geral,

excluindo-se as despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino, com ações e serviços de saúde, assistência social e cidadania, serviços de dívida, pessoal, benefícios ao trabalhador (vale transporte, vale alimentação e vale refeição), encargos sociais, encargos gerais do Município, auxílio moradia e locação social.

**Parágrafo único.** O percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

**Art. 7º** A alteração, desbloqueio e transferência de valores contingenciados, será objeto de deliberação pela JOF, conforme Decreto 33.907 de 9 de janeiro de 2017, mediante solicitação do órgão orçamentário, devidamente justificado, e no caso da Administração Indireta, pelo seu Dirigente.

**Parágrafo único.** Preliminarmente ao pedido de descontinenciamento, a dotação a ser descontinenciada deverá ser avaliada pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida para o contingenciamento.

**Art. 8º** Os formulários Pedido de Descontinenciamento /Contingenciamento - PDC e Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, a que se referem este Decreto, respectivamente, poderão ser solicitados, por meio eletrônico, ao Departamento de Controle e Gestão, da Secretaria de Governo.

**Art. 9º** A execução orçamentária dos recursos disponíveis após as providências do artigo 6º obedecerá ao Regime de Cotas Orçamentárias Bimestrais:

I - a Cota Orçamentária Bimestral será estabelecida para as despesas que onerem dotações com fonte 01 (Tesouro), aplicação 110000 (geral), aplicações que se referem à despesas de contrapartida, aplicação 310000 (Saúde Geral), aplicação 400001 e 100009 (Fundo Municipal de Transporte e Trânsito);

II - o valor da Cota Orçamentária a ser onerado em cada bimestre será baseado no Cronograma de Desembolso Mensal informado pelo órgão na solicitação da reserva orçamentária;

III - excetuam-se do caput deste artigo as despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Serviços da dívida, Pessoal, Encargos Sociais, Encargos Gerais do Município, Sentenças Judiciais e Benefícios ao Trabalhador (vale transporte, vale refeição e vale alimentação);

IV - a Cota Financeira Bimestral será fixada pela Secretaria de Finanças;

V - a Cota Orçamentária Bimestral por Órgão será fixada pela Secretaria de Governo;

VI - o Remanejamento de Cotas orçamentárias, caso necessário deverá ser encaminhado pelo órgão, com solicitação devidamente justificada, através de procedimento administrativo, no início do 2º e 4º bimestre do exercício e será estabelecido de acordo com as prioridades aprovadas pela JOF; e

VII - a restituição de valor decorrente de estorno de empenho para as Cotas Bimestrais deverá ser solicitada ao Departamento de Controle e Gestão da Secretaria de Governo,stando o número da ficha, o número do empenho e o valor estornado, através de procedimento administrativo, no 2º e 4º bimestre do exercício.

## CAPÍTULO III

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 10.** É obrigatória a solicitação da Reserva Orçamentária, através do Sistema Orçamentário, para todas as despesas a serem empenhadas no exercício, conforme procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as redações dadas pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

**§ 1º** Compete ao Ordenador da Despesa encaminhar a solicitação da reserva por meio eletrônico.

**§ 2º** A Reserva Orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício orçamentário, com a indicação de previsão de pagamento de forma compatível com a Cota orçamentária estabelecida para o órgão.

**§ 3º** Ficam excluídas da obrigação contida no caput deste artigo, as despesas:

I - de caráter continuado, permanente e estimativo da Secretaria da Saúde para despesas que onerem dotações com as fontes 01, 02 e 05 na aplicação 300002 e da Secretaria de Educação, somente para o primeiro bimestre do exercício e que não envolvam outros órgãos;

II - com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais; e

III - empenhadas no exercício vigente, que em virtude de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e re-empenhamento.

**Art. 11.** Visando à maior agilidade administrativa, as Reservas Orçamentárias serão efetuadas em quatro

modelos básicos:

I - solicitação para despesas de caráter continuado, ou seja, que sua execução seja por um período superior a dois exercícios, conforme artigo 17 da Lei Complementar 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tais como: água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, telefonia fixa, coleta de lixo, serviços de coleta, tratamento e destinação final de chorume, locação social e auxílio moradia;

II - solicitação para despesas de caráter de custeio;

III - solicitação para despesas de caráter estimativo; e

IV - demais solicitações individualizadas.

**Art. 12.** Os órgãos e fundos deverão reservar e/ou empenhar o montante necessário para o exercício ao atendimento das despesas do artigo 10 no primeiro bimestre, obedecido o limite de cota estabelecido.

**§ 1º** A exigência do Empenho total, no prazo previsto no caput deste artigo não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2017, devendo ser empenhado, nestes casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos e feita a reserva orçamentária do montante para atender as despesas até o final do exercício.

**§ 2º** As solicitações de Notas de Empenho deverão ser encaminhadas às unidades responsáveis pela sua emissão com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à sua necessidade.

**Art. 13.** As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se as reservas que demandam prazos estabelecidos pelo Poder Judiciário.

**Art. 14.** As Despesas de Investimentos e Inversões Financeiras ficam administrativamente retidas, sendo a sua liberação a cargo da JOF, após solicitação da área devidamente justificada.

**Art. 15.** Nos casos de desapropriação, antecedendo a elaboração do decreto de desapropriação, a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá encaminhar o procedimento administrativo do ato à JOF para deliberação, em relação ao aspecto orçamentário-financeiro.

**Art. 16.** Nos casos de Acordos Judiciais, antes de sua formalização, a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá informar à JOF, através de procedimento administrativo, para manifestação em relação à previsão orçamentária e disponibilidade financeira respectivamente.

**Art. 17.** É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

**Art. 18.** As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pela Municipalidade deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

**Art. 19.** Cabe, exclusivamente, ao Titular do Órgão Orçamentário autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio da 2ª (segunda) via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

**Art. 20.** Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira correspondente.

**Art. 21.** Considera-se autorizado o pagamento da Nota de Liquidação emitida e não cancelada em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista de pagamento constante da liquidação, quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal e cujo credor possua conta corrente cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores.

**Art. 22.** É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## CAPÍTULO IV

## DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 23.** As Alterações Orçamentárias solicitadas pelos órgãos à JOF, ocorrerão após a sua deliberação.

**§ 1º** Excetuam-se desta obrigatoriedade as Alterações Orçamentárias referentes a recursos externos, folha de pagamento de ativos e inativos, encargos sociais e tributários, benefícios sociais, dívida fundada, precatórios judiciais.

**§ 2º** As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos órgãos por meio eletrônico e deverão encaminhar o processo administrativo à JOF com as devidas justificativas e indicação das dotações, sendo que, para os casos de inclusão de nova classificação orçamentária, informar a sua composição.

**Art. 24.** Quando houver repasse financeiro decorrente de alteração orçamentária, o Órgão que receber o recurso deverá encaminhar para o Departamento de Controle e Gestão da Secretaria de Governo, Relatório indicando qual a distribuição deste repasse nas Cotas Bimestrais, por fonte de recurso.

**Art. 25.** Quando se tratar de Alterações

Orçamentárias cobertas com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, os órgãos da Administração Direta e as Instituições da Administração Indireta deverão encaminhar a documentação necessária, através de procedimento administrativo, à JOF para deliberação.

**Art. 26.** A solicitação de Crédito Adicional deverá estar incluída, no mínimo, com:

I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II - a indicação das razões para o acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento; e

III - o encaminhamento, devidamente assinado pelos órgãos solicitante, do formulário de Crédito Adicional Suplementar - PCA preenchido, com a indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

**§ 1º** Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações.

**§ 2º** É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales- alimentação, auxílio-transporte e auxílio-refeição, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizaram.

**§ 3º** Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.

## CAPÍTULO V

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Art. 27.** Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de crédito e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o Tesouro Municipal, deverá ser encaminhada previamente a proposta através de processo administrativo à Secretaria de Governo, que por sua vez, submeterá a análise da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, antes de sua formalização.

**Parágrafo único.** O descumprimento deste artigo implicará no impedimento de realização da assinatura do documento de repasse oficial.

**Art. 28.** O Empenho de Despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio, que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos do Tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes, ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

## CAPÍTULO VI

## ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 29.** Compete a Junta Orçamentária e Financeira, composto pelas Secretarias de Finanças, de Governo e de Assuntos Jurídicos e Departamento de Controles Internos:

I - avaliar as Projeções Mensais de Despesa e Arrecadação;

II - avaliar as Cotas Orçamentárias e Financeiras Bimestrais;

III - definir a Programação de Desembolsos referente aos pagamentos de restos a pagar;

IV - dirimir as dúvidas e esclarecer os casos omissos suscitados na aplicação deste Decreto, inclusive no tocante a priorização da execução orçamentária e financeira;

V - analisar a Programação da Despesa Orçamentária ao final de cada bimestre de forma a

## EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Guarulhos  
Criado sob a lei nº 5.413 de 30-09-99  
Publicação de Responsabilidade da  
Prefeitura Municipal de Guarulhos  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - CEP 07196-220  
www.guarulhos.sp.gov.br  
e-mail: imprensa@guarulhos.sp.gov.br  
diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br  
Editor: Rodrigo Buffo - MTB 70.169  
CTP e impressão:  
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

compatibilizá-la com a realização da receita, visando ao equilíbrio das contas públicas;

VI - promover se necessário a limitação de empenhos e movimentação financeira, inclusive além dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceção feita às despesas previstas nessa lei, bem como as que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas; e

VIII - acompanhar o percentual de comprometimento da Folha de Pessoal e Encargos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), e sugerir adoção de medidas de contenção de gasto, se for o caso, conforme estabelecem a Constituição Federal em seu artigo 169 e nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Parágrafo único.** A Junta Orçamentário-Financeira - JOF constituída nos termos do *caput* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, relatando suas avaliações e sugestões ao Prefeito.

#### CAPÍTULO VII

##### ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Art. 30.** O Encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2017 será realizado nos seguintes prazos:

I - até 30 de outubro - Prazo para Encerramento de solicitação de reservas no Sistema Orçamentário Eletrônico, que demandam procedimentos licitatórios;

II - até 03 de novembro - Prazo para Recebimento de processos administrativos na Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos que demandam procedimentos licitatórios, tais como Ata de Registro de Preço;

III - até 11 de dezembro - Prazo para Autorizar a anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam à efetiva realização das despesas até 31 de dezembro de 2017; e

IV - até 11 de dezembro - Prazo para Empenho no Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças.

§ 1º A restrição prevista no *caput* deste artigo, não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º A JOF poderá autorizar reservas orçamentárias e empenho de dotações além do prazo estabelecido no *caput* para atendimento de despesas não previstas no parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente justificada e em casos excepcionais.

#### CAPÍTULO VIII

##### PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 31.** Ficam vedados o encaminhamento de projeto de lei para criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º As despesas com pessoal e outras complementações, serão pagas apenas nas seguintes datas:

I - até o dia 15 de cada mês, quando do pagamento geral do adiantamento salarial; e

II - até o último dia útil de cada mês, quando do pagamento geral da parcela restante do salário.

§ 2º Não se incluem nas disposições contidas no parágrafo anterior, as despesas com 13º salário, e as decorrentes de rescisões de contrato de trabalho.

§ 3º Fica designado o Secretário da Administração e Modernização como Ordenador das Despesas com Pessoal e Encargos e como supervisor das despesas com pensionistas, aposentados e inativos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos (IPREF).

#### CAPÍTULO IX

##### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 32.** A Execução Orçamentária e Financeira das despesas oriundas das Emendas Parlamentares inseridas na Lei nº 7.524 de 2016 obedecerá ao disposto nos artigos 32 a 39, da Lei Municipal nº 7.491 de 2016 e alterações inseridas pela Lei nº 7.523 de 2016.

**Art. 33.** As justificativas do impedimento de ordem técnica para o Empenho de Despesa que trata o artigo 37, da Lei Municipal nº 7.491 de 2016 e alterações inseridas pela Lei nº 7.523 de 2016, deverão ser elaboradas pelas secretarias e coordenadorias responsáveis pela execução até o dia 31 de março de 2017.

§ 1º As justificativas técnicas serão encaminhadas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo para análise da Secretaria de Governo.

§ 2º A comunicação de impedimento de ordem técnica para o Empenho e a execução das Emendas Parlamentares será de responsabilidade da Secretaria de Governo dentro do prazo estabelecido pelo Inciso I, do artigo 37, da Lei Municipal nº 7.491 de 2016 e alterações inseridas pela Lei nº 7.523 de 2016.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A movimentação orçamentária ocorrerá de forma centralizada no Departamento de Controle e Gestão da Secretaria de Governo, mediante análise das solicitações encaminhadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas de cada Órgão e Coordenadoria, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe do Executivo mediante Decreto, e ao Titular do Órgão Orçamentário, mediante portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste Decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

§ 2º As exceções à regra geral, estabelecida no *caput* deste artigo, são:

I - ficam designadas as Secretarias de Administração e Modernização, de Finanças e de Governo como centralizadoras da movimentação das

dotações atribuídas às unidades orçamentárias relativas às despesas com pessoal, encargos gerais do Município, respeitadas as respectivas atribuições;

II - fica designado o Departamento de Informática e Telecomunicações da Secretaria de Governo como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de informática e telecomunicações;

III - fica designado o Departamento de Transportes Internos da Secretaria de Administração e Modernização como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de locação e manutenção de veículos;

IV - fica designada a Escola Superior de Administração Pública Municipal - ESAP, com suas atribuições delegadas à Secretaria de Administração e Modernização como unidade supervisora das despesas específicas à área de capacitação;

V - fica designado o Departamento de Controle e Gestão da Secretaria de Governo, como unidade supervisora das despesas de recursos vinculados provenientes da União, do Estado e de órgãos internacionais, excetuando-se as transferências de recursos constitucionais;

VI - fica designado o Departamento de Controles Internos da Secretaria de Governo, como unidade supervisora das despesas relativas à locação de imóvel; e

VII - fica designado o Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Modernização, como unidade supervisora das despesas com consumo de energia elétrica (exceto iluminação pública), água e telefonia fixa.

**Art. 35.** As Notas de Empenho processadas no mês de janeiro, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças e o despacho autorizativo do Titular do Órgão Orçamentário tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

**Art. 36.** Em 11/12/2017 o Departamento da Despesa-SF03, procederá aos cancelamentos das Notas de Empenho e/ou saldos de Empenhos efetuados em 2017 e não processados (liquidados), excetuando-se os referentes à Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde e aos valores informados pelas unidades através de preenchimento da planilha, conforme Anexo I, e enviada à Divisão Técnica de Controle e Execução Orçamentária (SF03.03) até 08/12/2017, devidamente assinada e identificada pelo responsável em autorizar a inscrição do valor em restos a pagar.

**Parágrafo único.** Os restos a pagar, inscritos no exercício de 2016, cuja liquidação não ocorra até 31/01/2017 deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas ou decorrentes de obrigações constitucionais e que possuam o adequado lastro financeiro.

**Art. 37.** Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida do Município no convênio com o Governo Estadual pela prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e serviços de resgate efetuados pela Sub-Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão repassados mensalmente.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão creditados em conta corrente vinculada especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º Os responsáveis pela movimentação da conta-corrente deverão encaminhar mensalmente à Divisão Técnica de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, prestação de contas do período, com a finalidade de agilizar os procedimentos de auditoria interna e externa na forma da legislação vigente, na qual deverá constar pelo menos o seguinte:

I - cópia do extrato da conta bancária específica;

II - conciliação do saldo bancário, quando for o caso; e

III - faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas.

§ 3º Os originais dos documentos fiscais mencionados no inciso III do parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, em local a ser determinado pelo Comando do Sub-Grupoamento de Incêndio e devidamente comunicado à Prefeitura, à disposição dos órgãos de controle interno e externo sempre que requisitados, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados do exercício seguinte ao da emissão.

§ 4º Ao término do exercício ou na hipótese de extinção do convênio, o eventual saldo positivo em conta corrente reverterá aos cofres da Municipalidade.

§ 5º As despesas com combustíveis e lubrificantes processar-se-ão através de dotação própria consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Transportes Internos.

§ 6º As despesas com locação e outras que envolverem contratos, através de dotação própria consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

§ 7º A contrapartida do Município no convênio será realizada mediante requerimento prévio, sendo que em matéria de realização de despesas em obras e instalações, por intermédio do Departamento de Edificações Públicas e em equipamentos e material permanente por intermédio do Departamento de Compras e Contratações.

**Art. 38.** A Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU deverá encaminhar, por arquivo transmitido por meio eletrônico, aos Gabinetes das Secretarias de Governo e de Finanças:

I - até 31 de janeiro de 2017, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo para o Progresso de Guarulhos e o do Plano de Ação do Programa Comunitário de Melhoramentos;

II - até 28 de fevereiro de 2017, os balanços financeiro e patrimonial, explicitando a situação financeira, do quadro de pessoal e as atividades desenvolvidas em 2016; e

III - até o dia 25 subsequente de cada mês, o balancete financeiro, relatório evidenciando as fontes de recursos, o andamento de projetos e atividades

desenvolvidas, bem como a situação econômico-financeira da empresa, a posição detalhada do endividamento, identificada por origens e escalonada no tempo, além do quadro de disponibilidades e aplicações financeiras.

**Art. 39.** Para fins de consolidação das contas municipais e a transparência fiscal a Câmara Municipal de Guarulhos, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e AGRU, deverão encaminhar através de meio eletrônico o ofício:

I - em março de 2017, à Secretaria de Finanças o Balanço Anual de 2016, conforme o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - até fevereiro de 2017, colocar no sistema de informações orçamentárias os saldos financeiros e a pagar do Exercício de 2016 e as demais informações contábeis necessárias à execução orçamentária consolidada; e

III - até o dia 10 dos meses subsequentes de cada mês disponibilizar no Sistema de Informações Orçamentárias os dados orçamentários e financeiros observando as orientações e adequações necessárias ao Projeto Audesp-TCE.

**Art. 40.** Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as unidades responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema Único de Contratos (SICOM).

§ 1º Só serão liberados para Liquidação as Notas de Empenhos dos contratos, convênios, termos de Parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outro documento, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema Único de Contratos (SICOM), pelas unidades responsáveis pelas celebrações de tais documentos.

§ 2º Ficam excluídas da obrigação contida no parágrafo 1º deste artigo, as autorizações de execução de serviços/fornecimento que não resultem em despesas para exercícios futuros.

§ 3º Ficam excluídas da obrigação contida no *caput* deste artigo, as Atas de Registro de Preços elaboradas pelas unidades da Administração Indireta.

**Art. 41.** A Autorização para realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei complementar Federal nº 101 de 2000 e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - prazo de realização da despesa; e

V - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A Autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

**Art. 42.** Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

**Art. 43.** A realização de despesas em desacordo com as normas constantes neste Decreto, bem como o descumprimento de todas as disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente da Lei nº 4.320 de 1964, Lei nº 7524 de 2016 - Orçamento Anual 2017, Lei nº 7.491 de 2016 e alterações inseridas pela Lei nº 7.523 de 2016 - Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101 de 2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade.

**Art. 44.** As Secretarias de Governo e de Finanças editarão portarias e instruções complementares às normas constantes deste Decreto, e encaminharão para publicação no Diário Oficial do Município, visando a melhor operacionalização.

§ 1º Os valores constantes das Cotas Financeiras serão editados pela Secretaria de Finanças.

§ 2º A Cota Orçamentária Bimestral por Órgão e o Calendário Mensal de Alterações Orçamentárias serão editados pela Secretaria de Governo.

**Art. 45.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIAS

**Em, 10 de Janeiro de 2017.  
PORTARIA Nº 173/2017-GP**

**GUTI,** Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo nº 1.387/2017,

**RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, para fazer constar o que segue:

- N's 002 a 021, 023, 031 a 037, 047 a 070, 079 a 089, 117 a 136, 142 a 144, 150 a 154, 161 a 164, 170 e 171, onde se lê **Atribui** leia-se **Nomeia**;

- N's 001, 026 a 030, 044 a 046, 076 a 078, 109 a 116, 148, 149, 165, 167 e 169, onde se lê **Destitui** leia-se **Exonera**.

**PORTARIA Nº 174/2017-GP**

**GUTI,** Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de preservação do erário e a observância dos limites com gastos com pessoal.

**RESOLVE** baixar a presente portaria quanto à prestação de serviços extraordinários pelos servidores da Prefeitura de Guarulhos:

1. A prestação de serviços extraordinários (horas extras) pelos servidores da Administração Direta do Município de Guarulhos fica condicionada à prévia convocação do servidor e a prévia e expressa autorização do Secretário Municipal ou do Coordenador Municipal afeto à área;

2. A realização de serviços extraordinários dar-se-á única e exclusivamente para atendimento de necessidades urgentes ou inadiáveis de serviço, atendendo ao interesse público, mediante a certificação do dirigente de que a readequação de tarefas e a redistribuição de servidores não são suficientes para suprir regularmente a necessidade da prestação das horas pretendidas;

3. Sem prejuízo do contido no item 2 desta a caracterização de serviço como urgente e inadiável para atendimento ao interesse público dar-se-á mediante manifestação escrita do Diretor do Departamento, ratificada pelo dirigente da Secretaria ou Coordenadoria e será encaminhada à Secretaria de Administração e Modernização para programação financeira e orçamentária.

4. Incumbe a todos os detentores de atribuição de gestão de pessoas o dever de coibir excessos e malversação na prestação de serviços extraordinários, devendo envidar esforços para zerar ou reduzir o número de horas extras, bem como, na convocação para esta finalidade deve levar em consideração a base salarial dos servidores e os dias da semana que resultem na menor despesa.

5. As áreas deverão manter relatório das atividades efetuadas durante a prestação dos serviços extraordinários, fazendo incluir os resultados alcançados e/ou a produção obtida.

6. Os casos eventualmente omitidos nesta portaria serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Modernização.

#### ERRATA

**Retificação do Decreto nº. 33.899 - de 29/12/16, publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos nº 74/2016 - GP de 30/09/2016, conforme segue:**

**Em, 29 de Dezembro de 2016.  
DECRETO Nº 33899**

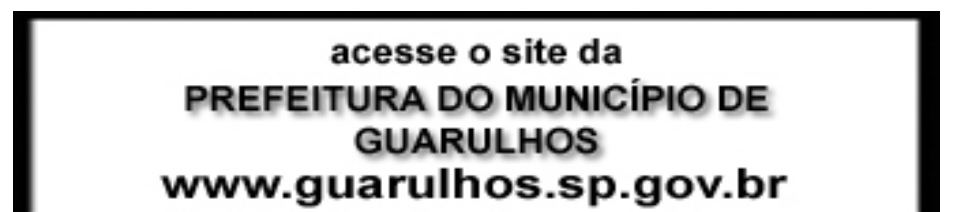
Onde se lê:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa	Reduz
0810.1236100082.057.02.262000.319094.003	Gestão Dos Profissionais		
	De Apoio As Ações Educativas -		
	Fundamental	245.000,00	-
0810.1236500082.056.02.262000.319094.003	Gestão Dos Profissionais		
	De Apoio As Ações Educativas -		
	Infantil	300.000,00	-
0810.1236100062.036.02.261000.319011.003	Gestão Dos Profissionais		
	Do Magistério – Fundamental	-	545.000,00

Leia-se:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa	Reduz
0810.1236100062.039.01.220000.339039.005	Gestão E Manutenção Do		
	Ensino – Fundamental	3.955,00	-
0810.1236500052.025.01.210000.339039.005	Gestão E Manutenção Do		
	Ensino – Infantil	541.045,00	-
8010.2884309020.004.01.110000.469071.000	Amortização E Encargos		
	De Financiamento Da Dívida		
	Contratual Interna	-	545.000,00

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente diário Oficial.







Processo Administrativo nº 49/17, de 05/01/2017, e ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, que trata da lotação do Gabinete do Vereador WESLEY CASA FORTE – Wesley Alberto Mariano (cód.191), **NOMEIA**, em comissão, os Senhores abaixo relacionados:

**ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR, NE-0**

-Gilvano José Justino (cód.24572), RG nº 28.733.313-9;  
**ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, NE-0**  
 -Ingrid Ferreira Lima (cód.24573), RG nº 39.095.289-8;  
 -Kátia Regina de Oliveira Cavalcanti (cód.24574), RG nº 43.441.793-2;

-Fabiano Hamazaki Kavabata (cód.24575), RG nº 34.795.336-0;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, NE-0**

-Daiane Luiza Justino (cód.24576), RG nº 41.487.287-3;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE ASSUNTOS INTERPARTIDÁRIOS, NE-0**

-Janaina Pontes da Fonseca (cód.24577), RG nº 43.442.116-9;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE ASSUNTOS SOCIAIS, NE-0**

-Daniel Melo Damasceno (cód.24578), RG nº 34.926.916-6;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO, NE-0**

-Robson Tozzi de Brun (cód.24579), RG nº 34.661.011-4;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NE-0**

-Armando Candido Bueno Neto (cód.24580), RG nº 47.029.994-0;

-Sidney Paulino Damazio (cód.24581), RG nº 32.983.240-2;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE BANCADA, NE-0**

-Janice Mathias (cód.24582), RG nº 17.591.482-5;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE REDES SOCIAIS, NE-0**

-Rogerio Santana Reis (cód.24583), RG nº 32.596.991-7;

-Francisco Ronildo Domingues de Oliveira (cód.24584), RG nº 36.667.197-2;

-Ana Lúcia Sensini Costa (cód.24585), RG nº 18.688.717-6;

**ASSESSOR PARLAMENTAR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, NE-0**

-Amanda Macedo do Ó (cód.24586), RG nº 49.206.651-6.

**CUMPRÁ-SE.**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 06 de janeiro de 2017.

**PORTARIA Nº 21431**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **EDUARDO SOLTUR** usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 40/17, de 03/01/2017, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, que trata da lotação do Gabinete do Vereador MARCELO SEMINALDO (cód.176), **RESOLVE:**

**EXONERAR**

- **EDSON ALESSANDRO BERTOLINO DOS SANTOS** – (cód. 24418), do cargo de Assessor Parlamentar de Bancada, NE-0, em comissão;

- **GILMAR ADÃO DA SILVA** - (cód.16345), do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Legislativos, NE-0, em comissão;

- **LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO** – (cód. 16086), do cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Vereador, NE-0, em comissão.

**NOMEAR**

- **EDSON ALESSANDRO BERTOLINO DOS SANTOS** – (cód. 24418), no cargo de Assessor Parlamentar de Redes Sociais, NE-0, em comissão;

- **GILMAR ADÃO DA SILVA** - (cód.16345), do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Sociais, NE-0, em comissão;

- **LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO** – (cód. 16086), do cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, NE-0, em comissão.

**CUMPRÁ-SE.**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 09 de janeiro de 2017.

**PORTARIA Nº 21432**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **EDUARDO SOLTUR** usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 40/17, de 03/01/2017, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, que trata da lotação do Gabinete do Vereador MARCELO SEMINALDO (cód.176), **RESOLVE:**

**NOMEAR**

- **ERICA CORREA DOS SANTOS** – (cód.24571), RG nº 33.898.903-1, no cargo de Assessor Parlamentar de Redes Sociais, NE-0, em comissão;

**CUMPRÁ-SE.**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 09 de janeiro de 2017.

**EDUARDO SOLTUR**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, e afixada em lugar público de costume, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**APARECIDO DOS REIS MACHADO**

Diretor de Administração de Pessoal

**PORTARIA Nº 21380**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **EDUARDO SOLTUR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a apresentação de comunicado de assunção ao cargo de Secretário Municipal, através do Processo Administrativo nº 05/17 e o princípio instituído pelo Ato da Mesa nº 120, de 13 de junho de 2001, expede a presente Portaria registrando a concessão de licença ao Vereador **GILVAN PASSOS**, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, para assumir a Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, conforme possibilidade instituída pelo § 2º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

**CUMPRÁ-SE.**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 03 de janeiro de 2017.

**EDUARDO SOLTUR**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**JOSIANNE PIO DE MAGALHÃES DEBONI**  
 Diretora Técnica de Plenário

**Processo nº 1754/2013**

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 016/2013**

**Objeto:** As partes ajustam pôr fim ao Contrato 016/2013, celebrado em 12 de agosto de 2013, através do qual pactuaram a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo adaptado para passageiro cadeirante.

**Empresa:** **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

**Assinatura:** 21/12/2016.

**Vigência:** a partir do dia 31/12/2016.

Guarulhos, 05 de janeiro de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR EDUARDO SOLTUR, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:**

**ATO DA MESA Nº 252**

De 5 de janeiro de 2017.

“ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 1º DO ATO DA MESA Nº 204 DE 17 DE MARÇO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Vereador **EDUARDO SOLTUR**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, baixa o seguinte Ato da Mesa: **Art. 1º** O inciso V do artigo 1º do Ato da Mesa nº 204, de 17 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação: **“V - servidores ocupantes de cargos integrantes do quadro dos Gabinetes dos Senhores Vereadores, da 1ª e 2ª Vice-Presidência e/ou da Mesa Diretora, no período de seis meses que antecede ao término de cada Legislatura e dois meses do primeiro mês daquela que se inicia.”**

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, 5 de janeiro de 2017.

**EDUARDO SOLTUR**

Presidente

Publicado aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete e afixado em local público de costume no hall de entrada da sede da Câmara Municipal de Guarulhos e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

**APARECIDO DOS REIS MACHADO**

Diretor de Administração de Pessoal

**PROGUARU**

**CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

“Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.209 de 01 de outubro de 1998 e artigo 5º da Lei Federal n.º8666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, para conhecimento público, a justificativa

dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores”:

**CREDOR: APLICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**COMPRA DIRETA**

**OBJETO:** Locação de imóveis.

**VALOR:** R\$ 44.439,69 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos).

**DATA DA EXIGIBILIDADE:** 10/01/2017.

**JUSTIFICATIVA:** O não pagamento interromperia a locação de imóvel necessário para a plena realização de atividades de relevante interesse público.

**CREDOR: CONTROLLER-PLUS CONSULTORIA COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**

**PROCESSO:** 066/2016

**OBJETO:** Manutenção do Sistema de Controle Patrimonial.

**VALOR:** R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

**DATA DA EXIGIBILIDADE:** 11/01/2017.

**JUSTIFICATIVA:** A falta do pagamento, poderia causar a interrupção da manutenção do software que é necessário para o controle patrimonial desta empresa que presta serviços públicos considerados de relevante interesse para a comunidade.

**CREDOR: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO:** 435/2015

**OBJETO:** Registro de preços para usinagem e fornecimento de concreto betuminosos usinado à quente - Faixa 5 - Tapa Valas

**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**DATA DA EXIGIBILIDADE:** 05/11/2016.

**JUSTIFICATIVA:** A interrupção do pagamento destes serviços, causaria grandes transtornos ao município, consideradas de relevante interesse público.

**CREDOR: POTÊNCIA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA.**

**COMPRA DIRETA**

**OBJETO:** Serviço prestado de impermeabilização dos reservatórios de água potável.

**VALOR:** R\$ 1.406,66 (um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

**DATA DA EXIGIBILIDADE:** 27/11/2016.

**JUSTIFICATIVA:** O não pagamento interromperia a prestação de serviços necessários para a plena realização de atividades de relevante interesse público.

**CREDOR: TRINITY COMÉRCIO DE PELÍCULAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**

**COMPRA DIRETA**

**OBJETO:** Consertos e reparos em veículos.

**VALOR:** R\$ 1.833,34 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

**DATA DA EXIGIBILIDADE:** 27/11/2016.

**JUSTIFICATIVA:** O não pagamento interromperia o reparo de veículos utilizados em atividades de relevante interesse público.

**Guarulhos (SP), 12 de janeiro de 2017.**

**JOSE ROBERTO VOMERO**

**Diretor Presidente**

**Facebook Guarulhos Tem.**  
 Mais uma ferramenta de  
 transparência e participação  
 popular. Curtiu?  
 facebook.com/guarulhostemPMG

Curtindo o Facebook Guarulhos Tem, você  
 fica por dentro das ações desenvolvidas  
 pela Prefeitura, dá o seu recado e interage  
 com outras pessoas que também querem  
 nossa cidade cada vez melhor.